



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.221

Dispõe sobre a revisão anual dos valores atribuídos às diárias de viagem constantes dos Anexos I e II do Decreto nº. 5.783, de 29/12/2015, concedidas no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, em conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 158, da Lei Complementar nº. 002/11 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos II, VI, IX e XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c.c. o que dispõem os artigos que compõem o Capítulo XI da Lei Complementar nº. 002/11, em especial o disposto no § 3º do Artigo 158 da referida lei; **considerando** que o Título XI, Capítulo I da referida Lei instituiu o sistema de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Direta, sendo necessária à regulamentação de valores e outros requisitos para a sua correta aplicabilidade; **considerando**, que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos servidores públicos municipais no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades; **considerando** que o artigo 20 do Decreto nº. 4.735, de 17/01/2013, que regulamentou o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço, prevê que os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, de acordo com a variação do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção; **considerando** o último reajuste concedido através do Decreto nº. 5.783, de 29/12/2015, estabelecido em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), com base na variação do IGP-M apurada em 2015; **considerando** a variação do IGP-M de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) apurada em 2016; **considerando**, que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os valores atribuídos às diárias de viagem concedidas no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº. 5.783, de 29/12/201, reajustados em 7,17 % (sete vírgula dezessete por cento), com base na variação do IGP-M apurado no exercício de 2016, passando a vigorarem conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os Anexos I e II do Decreto nº. 5.783, de 29/12/2015, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de dezembro de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Nanci Maria dos Santos
Secretária Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.221

Folha 02

ANEXO I

**TABELA GERAL DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Diretores e Gerentes	Coordenadores, Assessores e demais Servidores
Capital Federal	R\$ 698,00	R\$ 348,30	R\$ 279,00
Demais Capitais	R\$ 348,30	R\$ 208,45	R\$ 168,25
Outras Cidades do País	R\$ 279,00	R\$ 168,25	R\$ 110,20

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.221

Folha 03

ANEXO II

**TABELA DE DISTÂNCIAS DAS VIAGENS REALIZADAS POR MOTORISTAS EM
TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO**

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM
ALFENAS	190
BARRETOS	564
BAURU	523
BELO HORIZONTE	392
CAMPINAS	316
ITAJUBÁ	93
JUIZ DE FORA	230
LAVRAS	188
POÇOS DE CALDAS	224
POUSO ALEGRE	126
RESENDE	112
RIO DE JANEIRO	271
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	207
SÃO PAULO	321
SÃO SEBASTIÃO DO PARÁISO	363
SOROCABA	412
TAUBATÉ	174
TRÊS CORAÇÕES	89
VARGINHA	130
CAMPINAS A SÃO PAULO	101
SOROCABA A SÃO PAULO	107

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS EM
TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO**

	DE 06:00 ATÉ 12:00 HORAS	ACIMA DE 12:00 HORAS
CIDADES LOCALIZADAS ATÉ 150 KM	R\$ 55,10	R\$ 110,20

	DIÁRIA
CIDADES LOCALIZADAS ENTRE 150 KM E 350 KM	R\$ 138,60
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 350 KM	R\$ 168,25